



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

LEI Nº 11.739.

Autor: Vereador Sidnei Oliveira Telles Filho.

Institui a Rota dos Cafés Especiais, no âmbito do Município de Maringá, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Rota dos Cafés Especiais, no âmbito do Município de Maringá, tendo por finalidades principais:

I - fomentar a economia da cadeia produtiva do café especial no Município de Maringá, como geradora de trabalho e renda;

II - contribuir para que a produção de café especial e os estabelecimentos de comércio local deste produto constituam-se como ativos turísticos do Município de Maringá;

III - promover e divulgar os empreendimentos, com ou sem fins lucrativos, dedicados à produção e à comercialização de cafés especiais sediados em Maringá;

IV - realizar e divulgar os eventos destinados à promoção do café especial de Maringá, visando ao desenvolvimento socioeconômico e turístico do Município.

Parágrafo único. Com o objetivo de alcançar as finalidades previstas neste artigo, a Administração Municipal promoverá a articulação que se fizer necessária, envolvendo órgãos públicos e entidades empresariais e da sociedade civil.

Art. 2.º Para gerir as atividades pertinentes à Rota dos Cafés Especiais, fica criada a Comissão Municipal da Rota dos Cafés Especiais de Maringá, a qual será composta por:

I - 2 (dois) membros da Diretoria de Turismo do Poder Executivo de Maringá;

II - 2 (dois) membros do Núcleo Setorial de Cafés Especiais;

III - 1 (um) membro do Conselho Municipal de Turismo;

IV - 1 (um) membro da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - ABRASEL
Noroeste;

V - 1 (um) membro do Maringá *Convention & Visitors Bureau* - Maringá CVB;

VI - 1 (um) membro do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Maringá -
CODEM;

VII - 1 (um) membro da Associação Comercial e Empresarial de Maringá - ACIM;

VIII - 1 (um) membro da Câmara Municipal de Maringá.

Parágrafo único. Os membros da Comissão serão nomeados no mês de janeiro, para mandato de 2 (dois) anos, a partir da indicação das respectivas entidades, por portaria do secretário municipal responsável pelas políticas municipais de turismo.

Art. 3.º A Rota dos Cafés Especiais será composta por um conjunto de estabelecimentos, dentre cafeterias, microtorrefadores, lojas segmentadas e produtores de café que sejam especializados na produção e/ou comercialização de cafés especiais, os quais serão selecionados e cadastrados pela Comissão Municipal da Rota dos Cafés Especiais.

Parágrafo único. A relação dos estabelecimentos credenciados à Rota será revista anualmente pela Comissão Municipal da Rota dos Cafés Especiais, a fim de que se garanta a qualidade dos serviços prestados.

Art. 4.º Para o cumprimento desta Lei, adotam-se os seguintes conceitos:

I - Café Especial: aquele que tem nota acima de 80 (oitenta) na escala de classificação de qualidade estabelecida pela *Specialty Coffee Association of America SCAA*;

II - Microtorrefador: o estabelecimento que produz e prepara café especial utilizando equipamentos que possibilitem produção de até 10 (dez) quilos por ciclo, para venda direta e exclusiva ao consumidor final, especialmente para o consumo no mesmo local de produção.

Art. 5.º Os estabelecimentos que integrarem a Rota dos Cafés Especiais serão responsáveis por oferecer produtos de comprovada qualidade e proporcionar experiências de cunho informativo e sensorial aos visitantes, por meio de degustações guiadas, visitas às lavouras de café, cursos, palestras e outras atividades que possam agregar valor à experiência gastronômica e turística.

Art. 6.º A Comissão Municipal da Rota dos Cafés Especiais será responsável por disponibilizar de forma *online* a relação dos estabelecimentos, bem como os respectivos endereços e uma breve descrição dos produtos e serviços disponíveis em cada um, bem como por divulgar e promover a Rota dos Cafés Especiais, por meio de campanhas publicitárias, eventos, guias turísticos e outras ações que possam incentivar a visita dos estabelecimentos participantes.

Art. 7.º Sempre que possível, os eventos relativos ao café especial que forem realizados no Município de Maringá deverão ocorrer na data de 24 de maio, quando se comemora o Dia Nacional do Café.

Art. 8.ª As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 27 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 28/12/2023, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 29/12/2023, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2983207** e o código CRC **6C48587F**.